Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 17 de julho de 2025 às 16:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7412767: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Doutor Pedrinho

MUNICÍPIO

Doutor Pedrinho

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7412767

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO".

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, n° 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito GELEADE GADIEL WOLLERT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.030.078/0001-84, situada à Avenida Pedro Botesi, n° 2171, Sala 110, Bairro Jardim Scomparim, cidade de Mogi Mirim - SP, CEP: 13.806-635, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) MARCO ANTONIO GOMES, CPF sob n° 250.570.778-21, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Eletrônico n° 288/2025, e disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações, dos Decretos Municipais n° 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, da Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES)**, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Taxa de Administração Proposta
1	SERVIÇO	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM SENHA, DESTINADOS AOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES), PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE-ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.	-8,60% (menos oito vírgula sessenta por cento)

Descrição	Quant. Estimada de Usuários/ Cartões	Valor Total	
		Mensal Estimado + Taxa Administrativa	Estimado 12 Meses (*) + Taxa Administrativa
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR),	213	R$ 120.419,2075	R$ 1.565.449,6975

COM SENHA, DESTINADOS AOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES), PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE-ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.			
Valor total estimado para o período inicial de contrato (65 créditos)*			**R$ 7.827.248,4875**

(*) *Considerado treze (13) créditos anuais por agente público, pois, segundo a LC nº 67/08, no mês de dezembro de cada ano, será concedido um auxílio-alimentação adicional por agente público, na forma regulamentar.*

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 288/2025 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

2.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA, ou seja, na Taxa Administrativa para o MUNICÍPIO, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, transporte, seguros e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2.3 - A CONTRATADA está ciente que os valores mensais do "Auxílio-Alimentação" aos agentes públicos poderão ser reajustados pelo MUNICÍPIO, impactando diretamente o valor contratual, donde não poderá alegar prejuízos e/ou desequilíbrio contratual acaso tenha ofertado taxa de administração negativa.

2.4 - A eventual realização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), demanda solicitação formal justificada da CONTRATADA ao MUNICÍPIO, com a indicação do evento que inviabiliza a execução do Contrato tal como pactuado (apontamento da ocorrência de caso fortuito, força maior, "fato do príncipe" ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis), e a comprovação do aumento de custos através da apresentação de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte.

2.5 - Ao solicitar recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Em relação ao objeto do presente Contrato, a empresa deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do depósito dos valores do vale alimentação efetuado pelo município, acompanhado do relatório enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo as informações individuais dos créditos inerentes a cada agente público.

3.2 - O MUNICÍPIO efetuará o repasse mensal à CONTRATADA, correspondente ao total do benefício dos agentes públicos, exceto nos casos de taxa de administração negativa, garantindo que os valores sejam

integralmente creditados nos cartões, sem qualquer desconto ou retenção, sendo o pagamento realizado por meio de processo próprio de aquisição vinculado ao presente contrato e ao processo de licitação.

3.2.1 - Caso tenha proposto Taxa de Administração negativa para o MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá complementar os créditos, observando o percentual de desconto correspondente de sua proposta, utilizando recursos próprios, garantindo-se que os valores dos Auxílios Alimentação sejam integralmente creditados nos cartões de cada agente público, sem qualquer desconto ou retenção.

3.3 - Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade e a eficiência aferidas do agente público.

3.4 - Em casos de aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale Alimentação o mesmo será repassado para a CONTRATADA e esta deverá alterar os valores de Créditos no Cartão Vale Alimentação, observadas as especificações dos itens 3.2 e 3.2.1 do presente Contrato.

3.5 - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, emitido em sistema próprio através de login e senha de usuário a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

3.6 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

3.7 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2025 do MUNICÍPIO, incluindo a ADMINISTRAÇÃO DIRETA (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CÂMARA DE VEREADORES, como segue:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA) DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO							
Exercício da Despesa	**Referência Dotação**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Conta Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2025	64	02	001	2002	33390	4601	150070000000
2025	71	02	001	2005	33390	4601	150070000000
2025	84	02	001	2037	33390	4601	150070000000
2025	61	02	001	2053	33390	4601	150070000000
2025	95	03	001	2003	33390	4601	150070000000
2025	123	04	001	2006	33390	4601	150070000000
2025	137	04	001	2013	33390	4601	150070000000
2025	154	05	001	2008	33390	4601	150010010000
2025	163	05	001	2009	33390	4601	150010010000
2025	175	05	001	2030	33390	4601	150010010000
2025	197	06	002	2035	33390	4601	150070000000
2025	204	06	002	2036	33390	4601	150070000000
2025	220	07	001	2026	33390	4601	150070000000
2025	225	07	002	2034	33390	4601	150070000000
2025	241	08	002	2018	33390	4601	150070000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO							
Exercício da Despesa	**Referência Dotação**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Conta Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2025	14	06	001	2024	33390	4601	150010020000
2025	31	06	001	2049	33390	4601	150010020000
2025	39	06	001	2050	33390	4601	150010020000

2025	48	06	001	2051	33390	4601	150010020000
2025	55	06	001	2052	33390	4601	150010020000
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO							
Exercício da Despesa	**Referência Dotação**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Conta Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2025	4	01	001	2001	33390	4601	150070000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante neste Contrato, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 288/2025, Termo de Referência, demais Anexos e no presente instrumento.

4.2 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

4.3 - Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente em conformidade com todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 288/2025, Anexos e no presente instrumento.

4.4 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

4.4.1 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

4.5 - Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades à CONTRATADA, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.6 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

4.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável do MUNICÍPIO, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a CONTRATADA a promover as devidas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 - Considerando que a duração do prazo deste Contrato e/ou de suas eventuais prorrogações não fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no início de cada exercício o MUNICÍPIO deverá fazer simples apostilamento ao mesmo para registro das dotações orçamentárias necessárias para empenho das despesas do respectivo ano, dispensando a celebração de aditamento para esta finalidade.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após assinatura deste instrumento, através do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 288/2025 a CONTRATADA obriga-se a:

a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico e Anexos, bem como da proposta final e do instrumento contratual;
b) Realizar a execução dos serviços, objeto da licitação e deste contrato, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, além de complementar os valores mensais correspondentes a taxa de administração proposta e contratada;
d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
i) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
j) A CONTRATADA para o fornecimento e gestão dos cartões vale-alimentação deverá credenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato, os estabelecimentos mínimos exigidos nos itens 7.15, 7.16 e 7.16.1 do Termo de Referência, podendo o MUNICÍPIO inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas, sob pena de não efetuar a contratação;
k) Fornecer, sem custo ao MUNICÍPIO, cartões para novos agentes públicos contratados pela administração municipal, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido;
l) Disponibilizar os créditos e efetuar a recarga nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, respectivamente, do relatório do MUNICÍPIO com as informações individuais dos créditos devidos a cada agente público e do valor correspondente de responsabilidade do MUNICÍPIO, a ser complementado pela CONTRATADA, se for o caso;
m) Manter, durante toda a vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, assegurando o cumprimento regular do contrato;

n) Assegurar que os estabelecimentos credenciados atendam rigorosamente aos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
o) Caso haja necessidade de substituição dos cartões por novos modelos ou tecnologias, os custos não serão repassados ao MUNICÍPIO ou aos beneficiários;
p) Garantir que os cartões vale-alimentação sejam aceitos como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados sem a aplicação de quaisquer condições adicionais ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
q) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato, uma relação fidedigna e atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone, podendo ser atualizada mensalmente ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO, caso haja aumento de demanda devidamente justificado;
r) Realizar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
s) Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo, furto ou extravio, mediante solicitação do MUNICÍPIO ou do beneficiário;
t) Emitir e entregar a segunda via dos cartões, em casos de roubo, furto, perda, extravio ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Departamento de Recursos Humanos, realizando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para o MUNICÍPIO ou para o beneficiário;
u) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão, encaminhado em envelope lacrado, contendo identificação com nome do usuário, unidade de lotação, código do cartão e data de validade;
v) No caso de clonagem de cartões e/ou utilização indevida do benefício, a CONTRATADA deverá restituir integralmente o valor ao usuário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do ocorrido, realizando a substituição do cartão sem custos adicionais;
w) Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do MUNICÍPIO e de seus usuários, especialmente para solicitações de bloqueio de cartões;
x) Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados, incluindo um aplicativo móvel compatível com todas as versões dos sistemas operacionais Android e IOS, bem como um portal na internet, para que os beneficiários possam consultar saldo, extrato, realizar bloqueio de cartão, gerar ou alterar senha e acessar a rede credenciada;
y) Responder perante as leis vigentes, pelo vazamento de dados e informações que foram recebidas durante a execução dos serviços, sendo que a CONTRATADA, mesmo após o término do contrato, deverá manter sigilo das informações e dados os quais tenha conhecimento;
z) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
aa) Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
bb) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
cc) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado;
dd) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
ee) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes da licitação e deste contrato, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
ff) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
gg) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;

hh) **Prestar a caução garantia de contrato, no ato da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §§ 1° e 3° da Lei n° 14.133/2021, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, a qual será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver;**

ii) Firmar o Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto da licitação e deste contrato, bem como sua qualidade e conformidade;
b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas;
c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto da licitação e deste contrato, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
d) Determinar os valores e quantidades de "créditos" que a CONTRATADA deverá disponibilizar nos cartões dos agentes públicos municipais;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo avençado, forma e condições estabelecidas no Contrato, Edital e demais anexos;
f) Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
g) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de agentes públicos do MUNICÍPIO, ou por qualquer outro motivo que não faça mais jus ao benefício;
h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
i) Notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
j) Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
k) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
m) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças, o(a) qual poderá, por ato próprio (Portaria), delegar a função de fiscal para servidor(a) da própria Unidade Administrativa.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) MARCO ANTONIO GOMES, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone (11) 91109-5112 e e-mail juridico@bpfcartoes.com.br, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023 e nº 20/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 288/2025 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), 14 de julho de 2025.

MUNICÍPIO GELEADE GADIEL WOLLERT – Prefeito	**CONTRATADA** MARCO ANTONIO GOMES
GESTOR(A) DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO**

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (*Art. 53 da Lei nº 14.133/2021*):

LUIZ CLAUDIO KADES
Advogado - OAB/SC 17.692